



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026
CONTRATO Nº xxx/2026

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITOS CREDITÓRIOS JUDICIAIS, EM CARÁTER DEFINITIVO, IRREVOGÁVEL, IRRETRATÁVEL E PRO SOLUTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ/BA, DECORRENTE DA AÇÃO JUDICIAL Nº 0061452-69.2016.4.01.3400, REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO DE REPASSES DO FUNDEF.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.796.016/0001-02, com sede na Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Ba representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **Roberto Venâncio dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 984.029.355-91, residente neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CEDENTE**, e, de outro lado, [•], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [•], com sede na [•], neste ato representado(a) por [•], doravante denominado(a) **CESSIONÁRIO**, e, em conjunto, **PARTES**, CONSIDERANDO QUE:

- a)** Os créditos decorrem de título judicial transitado em julgado, portanto já consolidados, encontrando-se pendentes de liquidação definitiva, expedição requisitória e efetivo pagamento;
- b)** O Município promoveu regular procedimento licitatório, na modalidade leilão eletrônico, com fundamento no art. 76, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sagrando vencedor o **CESSIONÁRIO**;
- c)** A presente operação estrutura-se como cessão onerosa de ativo patrimonial disponível, sem constituição de dívida pública, sem operação de crédito e sem garantia de retorno financeiro pelo Município;
- d)** O **CESSIONÁRIO** declara ciência integral dos riscos processuais, temporais, econômicos, normativos e operacionais inerentes ao ativo adquirido;

Resolvem firmar o presente Contrato, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E REGIME JURÍDICO DA OPERAÇÃO

1.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento, especialmente:

- I – na Lei Complementar nº 208/2024;
- II – na Lei Federal nº 14.133/2021;
- III – no Código Civil, naquilo que for compatível com a natureza jurídico-administrativa da avença; e
- IV – no Edital do Leilão, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

1.2. As **PARTES** reconhecem e declaram expressamente que a presente operação consiste em cessão onerosa de direitos creditórios de natureza não tributária, com transferência patrimonial total, do fluxo econômico correspondente ao ativo cedido, nos termos e para os fins da Lei Complementar nº 208/2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

1.3. As PARTES reconhecem, ainda, que esta avença não configura operação de crédito, antecipação de receita orçamentária, abertura de crédito, financiamento, assunção de dívida, confissão de débito, emissão de título representativo de obrigação financeira, nem qualquer forma de endividamento público pelo MUNICÍPIO.

1.4. O valor pago pelo CESSIONÁRIO possui natureza jurídica de preço certo e ajustado pela aquisição patrimonial de ativo público, correspondendo à contraprestação devida pela cessão dos Direitos Creditórios, não se caracterizando como mútuo, empréstimo, adiantamento reembolsável ou obrigação de restituição pelo MUNICÍPIO.

1.5. Em observância ao regime instituído pela Lei Complementar nº 208/2024, o MUNICÍPIO não assume responsabilidade por solvência do devedor originário, pelo tempo de tramitação processual, pela data de expedição ou pagamento de precatório, nem por rentabilidade mínima, remuneração financeira ou recomposição econômica em favor do CESSIONÁRIO, ressalvadas exclusivamente as obrigações expressamente assumidas neste Contrato e a responsabilidade pela existência jurídica e titularidade do ativo, respeitado o caráter pro soluto da cessão.

1.6. Na hipótese de superveniência de alteração legislativa, regulatória, jurisprudencial ou processual que impacte a ação judicial envolvida na cessão, aplicar-se-á o regime jurídico próprio do crédito originário, sem que disso decorra, por si só, obrigação autônoma de recomposição pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. Para os fins deste Contrato, e sem prejuízo de outras definições constantes do Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos, os termos abaixo grafados em maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

I – Direitos Creditórios: o direito patrimonial autônomo vinculado ao valor reconhecido pela União Federal no processo judicial indicado no instrumento convocatório, conforme detalhado no item 2 do Termo de Referência, além dos valores de correção monetária e juros moratórios ou remuneratórios incidentes sobre a referida parcela e que venham a ser acrescidos ao longo do curso da Ação Judicial, excluindo-se (i) a parcela do crédito destinada ao pagamento dos honorários legais, contratuais e sucumbenciais oriundos do pleito; (ii) a parcela do crédito que exceder o valor mencionado (valor controverso), respeitada sua devida atualização; e (iii) a Parcela dos Professores;

II – Ação Judicial: o cumprimento de sentença, incidentes, recursos, desdobramentos processuais e demais procedimentos vinculados ao crédito originário descrito no Edital e no Termo de Referência, inclusive fases de liquidação, expedição requisitória e pagamento;

III – Preço Inicial: o valor certo e determinado correspondente ao lance vencedor apresentado no Leilão e aceito pelo MUNICÍPIO, a ser pago pelo CESSIONÁRIO na forma e nos prazos previstos neste Contrato;

IV – Conta Vinculada: a conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO, com regime contratual específico de vinculação e administração, destinada exclusivamente ao recebimento de valores pagos pela União Federal em decorrência da Ação Judicial, na forma deste Contrato;

V – Cessão: a cessão onerosa, em caráter irrevogável e irretratável, observados os limites deste instrumento, dos Direitos Creditórios pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO;

VI – Parcela dos Professores: a parcela do crédito judicial correspondente a 60% (sessenta por cento) do principal atualizado, subvinculada ao pagamento dos profissionais do magistério da rede



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

municipal de ensino (art. 5º da Emenda Constitucional nº 114/2021 e Lei nº 14.325/2022), que não integra os Direitos Creditórios e permanece de titularidade exclusiva do MUNICÍPIO;

VII – Estruturador: a pessoa jurídica contratada pelo MUNICÍPIO, por meio do Contrato Administrativo Municipal nº 375/2026, para a estruturação, modelagem e execução do procedimento licitatório que culminou na presente Cessão.

2.2. Salvo se o contexto exigir interpretação diversa, referências no singular incluem o plural e vice-versa; referências a cláusulas, anexos ou documentos significam referências a este Contrato e a seus anexos; e menções à legislação abrangem suas alterações, consolidações ou normas supervenientes que as substituam.

2.3. Em caso de divergência interpretativa entre este Contrato, o Edital e o Termo de Referência, prevalecerá a solução que melhor preserve a legalidade da contratação, a coerência econômico-financeira da operação e a natureza de cessão onerosa disciplinada pela Lei Complementar nº 208/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Contrato a cessão onerosa, definitiva, irrevogável, irretratável e em caráter pro soluto dos Direitos Creditórios, conforme definição do item 2.1., inciso I.

3.2. A Cessão abrange o lote único adjudicado no certame licitatório, compreendendo os Direitos Creditórios expressamente indicados nos documentos da licitação.

3.2.1. Permanecem excluídos do objeto da presente Cessão, para todos os fins: (i) os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais eventualmente incidentes ou reconhecidos nos processos judiciais relacionados ao crédito originário, os quais não se comunicam com os Direitos Creditórios ora cedidos; (ii) a Parcela dos Professores, que permanece de titularidade exclusiva do MUNICÍPIO e será por ele recebida e destinada diretamente aos profissionais do magistério, sem qualquer intermediação ou obrigação do CESSIONÁRIO quanto a essa parcela; e (iii) os valores que excederem aquele previsto no item 2.1., inciso I, respeitada sua devida atualização.

3.2.2. A apuração, retenção, pagamento, impugnação, quitação e quaisquer responsabilidades jurídicas, financeiras, fiscais ou processuais relativas aos honorários referidos no item anterior permanecerão de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO, sem direito de regresso contra o CESSIONÁRIO, ressalvadas obrigações assumidas diretamente por esta em instrumento próprio.

3.2.3. Eventual controvérsia acerca de honorários não prejudicará, por si só, a validade da presente Cessão, devendo as Partes adotar as medidas necessárias para preservar a integridade econômica e operacional dos fluxos financeiros objeto deste Contrato.

3.3. Os Direitos Creditórios objeto desta Cessão correspondem exclusivamente ao valor tido por incontroverso do crédito judicial, conforme apurado no item 2.1 do Termo de Referência (“Valor Base”) e reafirmado pelo item 2.1., inciso I, deste Contrato. Qualquer valor que venha a ser reconhecido na Ação Judicial em montante superior ao Valor Base pertencerá integral e exclusivamente ao MUNICÍPIO, não integrando o objeto desta Cessão nem gerando direito, expectativa de direito, preço complementar ou contrapartida financeira em favor do CESSIONÁRIO.

3.4. A presente Cessão tem por objeto exclusivamente a transferência da esfera econômica e patrimonial dos Direitos Creditórios, não implicando novação, alteração da natureza jurídica do crédito originário, assunção de dívida pelo MUNICÍPIO ou modificação das condições impostas pelo título judicial.



3.5. Permanecerão em nome do MUNICÍPIO, até o integral adimplemento do crédito judicial e encerramento da Ação Judicial, a titularidade formal do direito perante o juízo competente, a legitimidade processual ativa, a representação nos autos e a titularidade do eventual requisito expedido, sem prejuízo dos direitos econômicos cedidos ao CESSIONÁRIO por força deste Contrato.

3.6. A manutenção da titularidade formal em nome do MUNICÍPIO não restringe, reduz ou invalida os direitos patrimoniais do CESSIONÁRIO, obrigando-se o MUNICÍPIO a praticar os atos necessários à preservação, operacionalização e efetividade da presente Cessão, nos limites deste instrumento e da legislação aplicável.

3.7. Integram o objeto contratual, como obrigações acessórias indissociáveis da Cessão, a constituição e manutenção da Conta Vinculada, a previsão e os mecanismos de rateio dos valores a serem nela ingressados, inclusive a segregação da Parcela dos Professores e a dedução da remuneração do Estruturador do Preço Inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO PRO SOLUTO

4.1. A presente cessão é celebrada em caráter pro soluto, assumindo o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, todos os riscos jurídicos, econômicos, financeiros e temporais inerentes ao ativo adquirido.

4.2. O MUNICÍPIO não responderá, em qualquer hipótese:

- I – pela solvência da União Federal;
- II – pelo prazo de expedição do precatório ou requisição;
- III – pelo prazo de pagamento;
- IV – por alterações legislativas, constitucionais ou jurisprudenciais supervenientes;
- V – por impugnações, revisões, compensações ou incidentes processuais;
- VI – por modificação do índice de atualização monetária ou juros aplicáveis;
- VII - por morosidade judicial ou administrativa, suspensão processual, contingenciamento ou postergação de desembolsos;
- VIII – por eventual redução total ou parcial do crédito por decisão judicial posterior.

4.3. A responsabilidade do MUNICÍPIO limita-se à existência, legitimidade e titularidade dos Direitos Creditórios na data da assinatura deste Contrato, nos termos das declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES DO CESSIONÁRIO

5.1. O CESSIONÁRIO declara, reconhece e garante ao MUNICÍPIO, de forma irrevogável e irretratável, que:

- I – possui ciência inequívoca de que os Direitos Creditórios decorrem de ativo judicial ainda sujeito às vicissitudes próprias de sua fase executiva e requisitória, reconhecendo ter realizado, em extensão reputada suficiente, análise jurídica, econômico-financeira e de risco previamente à celebração deste Contrato;
- II - realizou, por meios próprios, diligência independente e suficiente acerca da operação, dos Direitos Creditórios e dos riscos a eles inerentes;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

III – teve acesso, em prazo razoável e em extensão compatível com a natureza do certame, ao Edital, ao Termo de Referência, anexos, minutas contratuais, informações processuais e demais documentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO;

IV – conhece plenamente a natureza pública, judicial e não padronizada dos Direitos Creditórios adquiridos, bem como as limitações próprias de ativos sujeitos à execução contra a Fazenda Pública;

V – formulou sua proposta vencedora com base em critérios próprios de precificação, assumindo integralmente os riscos ordinários e extraordinários considerados na composição do lance ofertado;

VI – possui capacidade jurídica, regulatória, econômico-financeira e autorização societária para celebrar este Contrato e cumprir todas as obrigações dele decorrentes;

VII – a celebração deste Contrato observa sua política interna de investimentos, governança e compliance, inexistindo impedimento legal, regulatório ou contratual à presente aquisição;

VIII – os recursos empregados no pagamento do Preço Inicial têm origem lícita e observam a legislação aplicável, inclusive normas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

5.2. Em razão das declarações acima e ressalvadas hipóteses de dolo, fraude ou falsidade material imputável ao MUNICÍPIO, o CESSIONÁRIO renuncia, de forma expressa e irrevogável, a invocar posteriormente, como fundamento de revisão, resolução, nulidade, indenização ou recomposição econômica deste Contrato:

I – erro, erro substancial ou falsa percepção de premissas de mercado;

II – lesão, onerosidade ordinária ou arrependimento negocial;

III – desconhecimento de fatos acessíveis por diligência razoável;

IV – frustração de expectativa econômica ou temporal;

V – imprevisão decorrente de riscos próprios do ativo judicial cedido;

VI – redução de retorno esperado, alteração de cenário macroeconômico ou custo de capital.

5.3. A renúncia prevista nesta Cláusula não alcança descumprimento contratual expresso do MUNICÍPIO, violação dolosa de dever de informação, fraude, simulação ou inadimplemento de obrigação positiva assumida neste instrumento.

5.4. As declarações constantes desta Cláusula constituem premissas essenciais da contratação, subsistirão após a assinatura deste Contrato e poderão ser invocadas pelo MUNICÍPIO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO INICIAL

6.1. O preço certo e líquido da presente Cessão corresponde ao lance vencedor ofertado pelo CESSIONÁRIO no Leilão Eletrônico nº 001/2026, homologado pela autoridade competente, no montante de R\$ _____, doravante denominado Preço Inicial.

6.2. O Preço Inicial será pago pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, em parcela única, de forma integral, incondicional, irrevogável e irretratável, mediante depósito do respectivo valor de lance, na Conta Vinculada indicada pelo CEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

do Contrato de Cessão, sem qualquer retenção, desconto ou compensação, observado o disposto no instrumento que disciplina a abertura, movimentação e operacionalização da referida Conta Vinculada.

Item	Percentual do Preço Inicial	Valor em R\$	Prazo após a data de assinatura do contrato
Parcela única	100%	_____	5 dias corridos

6.2.1. O prazo previsto no item 6.2 somente iniciará sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo tal publicação condição de eficácia deste Contrato e, conseqüentemente, de exigibilidade do pagamento do Preço Inicial.

6.3. O Pagamento previsto nesta Cláusula constitui obrigação autônoma, líquida, certa e exigível do CESSIONÁRIO, não subordinadas ao desempenho econômico dos Direitos Creditórios, à expedição de precatório, ao efetivo pagamento pela União Federal, à rentabilidade esperada da operação ou a qualquer condição financeira superveniente relacionada ao ativo cedido.

6.4. A forma de pagamento do Preço Inicial, em parcela única, decorre da estruturação econômico-financeira da operação, tendo sido expressamente considerada na formação da proposta vencedora e na precificação apresentada pelo CESSIONÁRIO, em conformidade com as disposições do Termo de Referência.

6.5. O pagamento do Preço Inicial deve ser feito mediante transferência eletrônica de disponibilidade imediata para a Conta Vinculada, de titularidade do MUNICÍPIO, com os seguintes dados bancários:

Banco	Agência	Conta Corrente
_____	_____	_____

6.6. O pagamento somente será considerado realizado após a efetiva compensação financeira e disponibilidade integral dos recursos na conta indicada pelo MUNICÍPIO, não bastando, para esse fim, o mero agendamento, comprovante de ordem bancária ou instrução de transferência pendente.

6.7. Todas as despesas bancárias, tarifas, tributos eventualmente incidentes sobre a operação financeira e custos de remessa correrão por conta exclusiva do CESSIONÁRIO, sem qualquer dedução do valor devido ao MUNICÍPIO.

6.8. O inadimplemento total ou parcial, bem como o atraso no pagamento do Preço Inicial, sujeitará o CESSIONÁRIO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes consequências, sem prejuízo de cumulação quando cabível:

I – multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido;

II – incidência de juros moratórios à taxa legal ou àquela prevista no Edital;

III – atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento;

IV – suspensão da eficácia da Cessão até a purgação integral da mora;

V – resolução unilateral deste Contrato pelo MUNICÍPIO após transcurso de mais de 10 (dez) dias corridos de atraso, com convocação dos licitantes subsequentes, nos termos da legislação aplicável;

VI – aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.



6.9. Na hipótese de resolução contratual por culpa exclusiva do CESSIONÁRIO, o MUNICÍPIO poderá reter valores eventualmente devidos, compensar perdas e danos comprovados e adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

6.10. O recebimento parcial, com ressalva ou sem oposição imediata, não importará novação, quitação integral ou renúncia do MUNICÍPIO aos direitos decorrentes da mora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

7.1. Para fins de operacionalização, controle de fluxos financeiros e adimplemento da Cessão, será constituída Conta Vinculada, sob titularidade do MUNICÍPIO, destinada ao recebimento, trânsito e distribuição (i) do Preço Inicial e (ii) dos valores pagos pela União Federal relativamente à Ação Judicial.

7.2. A Conta Vinculada terá finalidade específica e exclusiva, vinculada à presente operação, não se comunicando com outras contas de livre movimentação do MUNICÍPIO, ressalvadas as transferências autorizadas neste Contrato e no instrumento operacional correspondente.

7.3. A Conta Vinculada será mantida em instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e classificada no Segmento S1, nos termos da Resolução CMN nº 4.553/2017 ou outra norma que venha a sucedê-la.

7.4. Sempre que juridicamente viável e processualmente admitido, o MUNICÍPIO adotará os atos necessários ou úteis para requerer que os Direitos Creditórios sejam depositados diretamente na Conta Vinculada.

7.5. Os recursos creditados na Conta Vinculada serão automaticamente destinados ao rateio entre as Partes, conforme os percentuais, prioridades e critérios estabelecidos neste Contrato, no Edital e no instrumento de administração bancária aplicável.

7.6. Os recursos creditados na Conta Vinculada – inclusive o Preço Inicial, depositado em sua integralidade pelo CESSIONÁRIO nos termos do item 6.2 – serão distribuídos entre o MUNICÍPIO, o CESSIONÁRIO e, quando cabível, o Estruturador, observando-se a estrutura econômica da operação e o critério de rateio estabelecido neste Contrato, no Contrato de Administração de Conta Vinculada e no Contrato Administrativo Municipal nº 375/2026 (contrato do Estruturador), sem que a remuneração do Estruturador gere qualquer obrigação, retenção ou segregação a cargo do CESSIONÁRIO.

7.6.A. A remuneração do Estruturador será paga exclusivamente com recursos do Preço Inicial, mediante dedução operada pelo Banco Administrador no momento do crédito do Preço Inicial na Conta Vinculada, com repasse do saldo líquido ao MUNICÍPIO, e não interfere, limita ou altera a titularidade dos fluxos pagos pela União Federal, que observarão exclusivamente as regras de rateio deste Contrato, do Edital e do Contrato de Administração de Conta Vinculada.

7.6.B. Na hipótese de a União Federal efetuar pagamento, em parcela única ou não, de montante que englobe simultaneamente os Direitos Creditórios cedidos e a Parcela dos Professores, o Banco Administrador segregará automaticamente os valores correspondentes à Parcela dos Professores e os repassará diretamente ao MUNICÍPIO, em conta específica de sua titularidade, à margem de qualquer rateio, prioridade, retenção ou direito do CESSIONÁRIO. Para esse fim, a Parcela dos Professores corresponderá, em cada pagamento, a 60% (sessenta por cento) da parcela de principal atualizado nele contida, conforme a decomposição entre principal e juros constante da respectiva requisição de pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

7.6.1. Sem prejuízo do disposto nos itens 7.6 a 7.6.B, o CESSIONÁRIO detém prioridade de recebimento sobre os recursos financeiros ingressados na Conta Vinculada em decorrência do pagamento, pela União, do crédito judicial, deduzidos os valores correspondentes à Parcela dos Professores, sendo tais recursos destinados, prioritária e integralmente, à satisfação do valor dos Direitos Creditórios cedidos, no montante de **R\$ 35.755.225,58** (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), apurado com data-base de outubro de 2026 e devidamente atualizado, desde então, pelos critérios de atualização monetária e encargos legais e judicialmente aplicáveis ao crédito.

7.6.2. Uma vez integralmente satisfeito o valor devido ao CESSIONÁRIO referido no item 7.6.1, cessará a destinação de novos recursos a seu favor, e todos os valores remanescentes e subsequentes – inclusive aqueles relativos ao valor controverso que venha a ser reconhecido na Ação Judicial – pertencerão integral e exclusivamente ao MUNICÍPIO, não sendo devido preço complementar ou qualquer outra contrapartida pelo CESSIONÁRIO.

7.6.3. O instrumento de administração da Conta Vinculada disciplinará os procedimentos necessários à operacionalização até a satisfação dos valores da cessão, inclusive os critérios de apuração do atingimento do montante devido ao CESSIONÁRIO e a consequente liberação dos fluxos financeiros subsequentes em favor do MUNICÍPIO, observado o disposto no item 7.11.

7.6.4. O disposto nos itens 7.6.A a 7.6.3 constitui a disposição expressa em sentido contrário referida no item 7.9, prevalecendo, em caso de eventual divergência, sobre as regras gerais de rateio previstas nesta Cláusula.

7.7. A eventual existência de remuneração devida ao Estruturador da operação não interfere, limita ou altera a titularidade dos fluxos ingressados na Conta Vinculada, os quais observarão exclusivamente as regras de rateio previstas neste Contrato, no Edital e no instrumento de administração da Conta Vinculada.

7.8. A operacionalização da Conta Vinculada constitui mecanismo autônomo de execução financeira dos Direitos Creditórios cedidos, distinto e independente do fluxo de pagamento do Preço Inicial pelo CESSIONÁRIO ao MUNICÍPIO, não havendo comunicação entre os regimes, salvo previsão expressa neste Contrato.

7.9. Eventuais regras de priorização ou segregação de valores previstas na Cláusula Sexta deste Contrato não se aplicam automaticamente aos recursos ingressados na Conta Vinculada, salvo disposição expressa em sentido contrário neste instrumento ou em seu anexo operacional.

7.10. A movimentação da Conta Vinculada observará regime de segregação patrimonial, rastreabilidade, controle de acessos, dupla validação quando aplicável, bloqueio operacional para finalidades estranhas à operação e demais mecanismos compatíveis com as melhores práticas bancárias.

7.11. O contrato operacional, contrato de administração da conta ou instrumento complementar disciplinará, no mínimo:

- I – a ordem de prioridade e sequência de pagamentos entre MUNICÍPIO, CESSIONÁRIO e terceiros legitimados, se houver;
- II – as hipóteses de bloqueio, retenção, contingenciamento e posterior liberação de valores;
- III – a forma, periodicidade e conteúdo da prestação de contas e dos relatórios operacionais;
- IV – os procedimentos de substituição da instituição administradora ou migração da Conta Vinculada;



V – eventos operacionais relevantes, falhas sistêmicas, contingências e planos de continuidade;

VI – regras de conciliação bancária, auditoria e solução de divergências operacionais;

VII – a forma, o valor e as condições de pagamento da remuneração devida ao Estruturador, mediante dedução do Preço Inicial depositado na Conta Vinculada, e o repasse do saldo líquido ao MUNICÍPIO;

VIII – a segregação automática e o repasse ao MUNICÍPIO dos valores correspondentes à Parcela dos Professores; e

IX – a destinação integral ao MUNICÍPIO dos valores remanescentes após a satisfação dos Direitos Creditórios, inclusive os relativos ao valor controverso.

7.12. Salvo disposição legal ou ordem judicial em sentido diverso, a instituição administradora deverá efetuar os repasses devidos às PARTES no prazo operacional mais célere possível após a confirmação de disponibilidade dos recursos.

7.13. O MUNICÍPIO e o CESSIONÁRIO terão acesso às informações necessárias ao acompanhamento da Conta Vinculada, inclusive extratos, comprovantes, demonstrativos de rateio e relatórios periódicos, observadas as regras de sigilo bancário e proteção de dados.

7.14. A eventual indisponibilidade temporária da Conta Vinculada, por motivo técnico, bancário, regulatório ou judicial, não extinguirá os direitos econômicos das PARTES, devendo ser adotadas medidas razoáveis para restabelecimento da operacionalidade ou substituição da estrutura.

7.15. Os custos ordinários de criação, manutenção, administração e operação da Conta Vinculada serão arcados pelo CESSIONÁRIO.

7.16. A Conta Vinculada permanecerá em funcionamento até a quitação integral dos Direitos Creditórios cedidos e o cumprimento das obrigações acessórias remanescentes desta operação.

7.17. Após a assinatura do Contrato de Cessão, o MUNICÍPIO deverá, sempre que instado a se manifestar nos autos da Ação Judicial acerca da expedição de precatório, requisição de pagamento, liberação de valores ou ato processual correlato, requerer que os valores devidos pela União sejam depositados na Conta Vinculada indicada nos instrumentos da operação.

7.18. O MUNICÍPIO não assume obrigação de resultado quanto ao deferimento, prazo de apreciação ou imediata implementação judicial de requerimento relacionado à Conta Vinculada, competindo-lhe apenas empregar diligência compatível, boa-fé objetiva e cooperação processual na adoção das medidas cabíveis.

7.19. Na hipótese de o juízo competente exigir documentos complementares, esclarecimentos, ajustes cadastrais ou manifestações adicionais para viabilizar o depósito em Conta Vinculada, as PARTES obrigam-se a cooperar reciprocamente, em regime de boa-fé, eficiência e razoabilidade, para atendimento tempestivo das determinações expedidas.

7.20. Na hipótese de decisão judicial desfavorável à destinação dos recursos à Conta Vinculada, o MUNICÍPIO definirá, sempre em conjunto com o CESSIONÁRIO, outro meio de recebimento dotado de características de segurança e higidez equivalentes às da Conta Vinculada, de modo a assegurar o correto fluxo dos recursos decorrentes da Cessão Onerosa.

7.21. Nessa hipótese, qualquer petição a ser apresentada pelo MUNICÍPIO nos autos da Ação Judicial sobre o tema dependerá de prévia anuência, por escrito, do CESSIONÁRIO.



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO PERANTE O JUÍZO

8.1. Considerando que a titularidade formal, processual e material do crédito judicial originário permanecerá em nome do MUNICÍPIO, a presente Cessão não acarretará substituição processual do CESSIONÁRIO, nem importará alteração da legitimidade ativa nos autos da Ação Judicial.

8.2. A indicação da Conta Vinculada, bem como quaisquer petições, requerimentos, manifestações ou providências correlatas, possuirão natureza exclusivamente operacional e instrumental, destinadas à adequada execução financeira desta avença, não configurando cessão da posição processual do MUNICÍPIO, sucessão processual, habilitação automática do CESSIONÁRIO nos autos, novação, assunção de dívida ou transferência da titularidade formal do crédito perante o Poder Judiciário.

8.3. Caberá ao CESSIONÁRIO suportar integralmente custas, despesas extraordinárias, honorários técnicos, emolumentos e demais encargos diretamente relacionados a pleitos formulados em seu interesse exclusivo ou à implementação de estruturas adicionais de garantia e controle, ressalvadas as despesas ordinárias inerentes à condução processual própria do MUNICÍPIO.

8.4. Sempre que juridicamente cabível, o MUNICÍPIO apoiará ou, ao menos, não se oporá ao ingresso do CESSIONÁRIO como assistente simples na Ação Judicial, fornecendo, para tanto, as informações e a cooperação razoavelmente necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA IRREVOGABILIDADE

9.1. Efetuado o pagamento integral do Preço Inicial, com a correspondente disponibilidade financeira em favor do MUNICÍPIO, a presente Cessão consolidar-se-á em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, tornando-se plenamente eficaz entre as PARTES.

9.2. A partir da ocorrência prevista no item anterior, ficará vedado às Partes invocar arrependimento, resilição unilateral imotivada, desfazimento do negócio ou pretensão de recompra compulsória do ativo cedido, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de nulidade legalmente reconhecida, inadimplemento contratual relevante ou demais causas expressamente previstas neste Contrato.

9.3. O CESSIONÁRIO reconhece que assumiu, por sua conta e risco, os riscos jurídicos, econômicos, temporais e regulatórios inerentes ao ativo adquirido, razão pela qual não caberá pedido de revisão, recomposição, abatimento, restituição, ajuste ou reequilíbrio do preço em decorrência de fatos supervenientes relacionados ao crédito cedido, inclusive quanto a prazo de pagamento, decisões judiciais, incidentes processuais, alteração legislativa, mudança jurisprudencial ou variação de índices de atualização.

9.4. O MUNICÍPIO, por sua vez, não poderá revogar a presente Cessão, alienar novamente os mesmos direitos econômicos cedidos, constituir ônus incompatível sobre eles, realizar autocomposição ou praticar atos que esvaziem, frustrem ou comprometam a utilidade econômica da presente avença sem prévia anuência do CESSIONÁRIO, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

9.5. A irrevogabilidade ora pactuada não afasta a incidência das cláusulas de cooperação, boa-fé objetiva, transparência, preservação do valor econômico do ativo e cumprimento das obrigações acessórias assumidas pelas Partes até a extinção integral da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- I – Dar quitação ao Preço Inicial, se regularmente pago no valor, forma e prazos ajustados;
- II – disponibilizar ao CESSIONÁRIO acesso à documentação jurídica, processual, contábil e administrativa relacionada à Ação Judicial, inclusive aquela prevista no Edital e em seus anexos;
- III – prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas sobre fatos relevantes de seu conhecimento capazes de impactar materialmente os Direitos Creditórios ou a execução desta operação;
- IV – praticar, em prazo razoável, os atos administrativos e processuais formais necessários ou úteis à implementação e operacionalização da presente Cessão, inclusive aqueles relacionados à Conta Vinculada, quando cabíveis;
- V – manter a titularidade formal do crédito judicial e conduzir a Ação Judicial com observância dos deveres de boa-fé, cooperação, diligência e preservação do valor econômico do ativo cedido;
- VI – comunicar ao CESSIONÁRIO, em prazo razoável, decisões judiciais, intimações, propostas de acordo, incidentes processuais ou fatos supervenientes relevantes relacionados à Ação Judicial;
- VII – cumprir as destinações constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis aos valores recebidos em razão desta operação ou do crédito judicial originário, quando pertinentes;
- VIII – não constituir gravames, cessões conflitantes, promessas de cessão ou quaisquer ônus incompatíveis sobre os direitos econômicos objeto deste Contrato;
- IX – destinar aos profissionais do magistério municipal, na forma da Lei nº 14.325/2022, os valores correspondentes à Parcela dos Professores, que não integra os Direitos Creditórios, não assumindo o CESSIONÁRIO qualquer responsabilidade ou obrigação perante os referidos profissionais;
- X – observar integralmente as demais obrigações expressamente assumidas neste Contrato;
- XI – adjudicada a contratação decorrente da cessão dos Direitos Creditórios autorizada pela Lei Municipal nº 244/2026, preservar a integridade econômica e jurídica do crédito cedido, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam reduzir ou postergar os fluxos de recursos objeto da cessão, inclusive a celebração de acordo, transação, parcelamento ou qualquer outro que altere suas condições de pagamento, sem a prévia e expressa anuência do cessionário, sendo certo que a análise de enquadramento de tais atos como atos que possam resultar em redução, postergação de fluxo dos recursos e/ou alterar suas condições de pagamento, será realizada sempre em conjunto pelo MUNICÍPIO e pelo CESSIONÁRIO previamente à realização de quaisquer movimentações processuais atinentes à ação judicial da qual advém os Direitos Creditórios.

10.2. As obrigações previstas nesta cláusula serão interpretadas em consonância com a natureza pro soluto da operação, não implicando garantia de prazo, êxito processual, liquidez imediata ou valor futuro do crédito cedido.

10.3. O descumprimento culposo ou doloso das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO, quando causar prejuízo direto e comprovado ao CESSIONÁRIO, sujeitará a parte inadimplente às consequências contratuais e legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

11.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

- I – pagar integralmente o Preço Inicial, nos valores, forma e prazos estabelecidos neste Contrato;
- II – assegurar que os recursos utilizados na operação possuam origem lícita, regular e comprovável, responsabilizando-se integralmente por sua conformidade regulatória e financeira;
- III – arcar, por sua exclusiva conta, com tributos, custas, emolumentos, tarifas bancárias, despesas operacionais, honorários técnicos e demais encargos incidentes sobre sua participação na operação ou dela decorrentes, salvo disposição expressa em contrário;
- IV – aderir, cumprir e fazer cumprir as regras aplicáveis à Conta Vinculada, inclusive quanto a procedimentos operacionais, identificação cadastral, recebimento de valores, prestação de informações e rotinas bancárias exigidas pela instituição administradora;
- V – custear a criação e manutenção da Conta Vinculada;
- VI - adotar, em prazo razoável, as providências documentais, societárias, regulatórias e operacionais necessárias à formalização, implementação e execução da presente Cessão;
- VII – manter, durante toda a vigência contratual, sua regular constituição, capacidade jurídica, autorizações regulatórias e poderes de representação necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- VIII – fornecer ao MUNICÍPIO e, quando cabível, à instituição financeira administradora da Conta Vinculada, as informações e documentos razoavelmente necessários à execução da operação;
- IX – observar integralmente a legislação aplicável relativa à prevenção e combate à corrupção, defesa da concorrência, prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, sanções econômicas e integridade corporativa;
- X – guardar sigilo sobre informações estratégicas, processuais, econômicas ou documentais a que tiver acesso em razão deste Contrato, ressalvadas as divulgações exigidas por lei, regulação aplicável ou ordem de autoridade competente;
- XI – observar e cumprir os contratos acessórios e instrumentos complementares necessários à estruturação, implementação e operacionalização da Cessão Onerosa, inclusive aqueles relacionados à administração da Conta Vinculada, autorizando as retenções e pagamentos deles decorrentes, quando expressamente previstos nos respectivos instrumentos.

11.2. O inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CESSIONÁRIO, conforme o caso, à incidência de multa, perdas e danos, execução de garantias, resolução contratual e demais medidas cabíveis previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

11.3. Nenhuma obrigação do CESSIONÁRIO será interpretada como transferência ao MUNICÍPIO dos riscos econômicos assumidos pela aquisição do ativo, preservando-se a natureza pro soluto da presente operação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO sujeitá-lo-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil, contratual e demais medidas legalmente admitidas.

12.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração, a vantagem auferida, a reincidência, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto, isolada ou cumulativamente, as penalidades:



I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória, nos percentuais e critérios definidos no Edital e neste Contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente cabível;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação aplicável.

12.3. Sem prejuízo das sanções administrativas, poderão ainda ser adotadas, conforme o caso:

I – cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos;

II – resolução contratual por inadimplemento;

III – retenção ou compensação de valores, quando juridicamente admissível;

IV – apuração de perdas e danos suplementares não cobertos pela multa aplicada.

12.4. O atraso no pagamento do Preço Inicial, quando devido, caracterizará mora automática, independentemente de notificação, incidindo os acréscimos previstos neste Contrato e no Edital.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula serão precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato decisório, nos termos da legislação vigente.

12.6. A aplicação de qualquer penalidade não exime o CESSIONÁRIO do cumprimento da obrigação inadimplida, sempre que ainda possível e útil ao interesse público.

12.7. Quando o inadimplemento decorrer de fato imputável ao MUNICÍPIO, aplicar-se-ão exclusivamente as consequências contratuais e civis compatíveis com a natureza desta operação, preservadas as prerrogativas e o regime jurídico próprios da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, observados o devido processo legal e a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

I – inadimplemento total ou parcial do CESSIONÁRIO, inclusive quanto ao pagamento do Preço Inicial ou ao descumprimento de obrigações essenciais assumidas;

II – ilegalidade superveniente, insanável e devidamente reconhecida por decisão administrativa motivada ou por provimento judicial definitivo que inviabilize a continuidade da avença;

III – declaração de nulidade, anulação ou revogação do certame licitatório, quando juridicamente cabível;

IV – dissolução, liquidação, insolvência, perda de autorização regulatória ou incapacidade superveniente do CESSIONÁRIO que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas;

V – demais hipóteses previstas em lei, no Edital ou neste Contrato.

13.2. A extinção contratual será formalizada mediante ato motivado da autoridade competente, assegurados, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Na hipótese de nulidade ou invalidação imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, eventual restituição de valores limitar-se-á, em regra, ao montante principal efetivamente pago e ainda não



recuperado pelo CESSIONÁRIO, vedado enriquecimento sem causa, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou decisão judicial definitiva imponha disciplina diversa.

13.4. Não serão devidos lucros cessantes, rentabilidade esperada, prêmio de risco, expectativa de retorno ou recomposição de oportunidade econômica frustrada em razão da extinção contratual, salvo expressa determinação legal ou judicial.

13.5. Permanecerão válidas, mesmo após a extinção, as cláusulas relativas à confidencialidade, responsabilidade por atos pretéritos, prestação de contas, solução de controvérsias e demais disposições que, por sua natureza, devam subsistir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá plenamente vigente e eficaz até a completa execução de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pelas PARTES, inclusive aquelas relacionadas ao pagamento do Preço Inicial, à operacionalização da Conta Vinculada e à liquidação integral dos Direitos Creditórios objeto da presente Cessão, restando sob a classificação de vigência de escopo de que trata o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A quitação do Preço Inicial, bem como o adimplemento de qualquer obrigação pecuniária isolada prevista neste Contrato, não implicará, por si só, a extinção automática do vínculo contratual, permanecendo plenamente exigíveis todas as obrigações acessórias, instrumentais, operacionais e pós-contratuais ainda pendentes de cumprimento, inclusive aquelas relacionadas à cooperação entre as PARTES, à Conta Vinculada, à prestação de informações e à regular percepção do valor efetivamente devido em razão dos Direitos Creditórios objeto da presente Cessão.

14.3. Permanecerão em vigor, enquanto necessárias ao adequado encerramento da operação, as obrigações relativas à cooperação entre as Partes, prestação de informações, regularização documental, cumprimento de determinações judiciais ou bancárias, confidencialidade, responsabilidade por atos pretéritos e solução de controvérsias.

14.4. A extinção da vigência somente ocorrerá mediante verificação do adimplemento integral das obrigações recíprocas ou nas hipóteses de extinção antecipada previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1. O extrato do presente Contrato será divulgado e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela legislação aplicável, observados os prazos legais.

15.2. O CESSIONÁRIO autoriza a divulgação das informações estritamente necessárias ao atendimento das exigências legais de transparência administrativa, sem que isso configure violação de confidencialidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Leilão Eletrônico nº 001/2026, com todos os seus anexos;

II – o Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02

III – a proposta vencedora apresentada pelo CESSIONÁRIO, inclusive seus documentos complementares, naquilo que compatível com o Edital e com este instrumento;

IV – os documentos constantes do respectivo processo administrativo de contratação;

V – eventuais contratos, instrumentos bancários, operacionais ou complementares relacionados à Conta Vinculada e à execução financeira da operação;

VI – elucidações, decisões administrativas, atas, comunicações oficiais e demais atos formalmente incorporados ao procedimento.

16.2. Os documentos referidos nesta cláusula serão interpretados de forma sistemática e complementar, visando à preservação da finalidade pública da contratação, da segurança jurídica e da coerência econômico-operacional da operação.

16.3. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, observar-se-á, salvo disposição legal cogente em sentido diverso, a seguinte ordem de prevalência:

I – a legislação aplicável;

II – este Contrato;

III – o Edital e seus anexos;

IV – o Termo de Referência;

V – a proposta vencedora;

VI – os instrumentos operacionais complementares.

16.4. Nenhum documento externo, comunicação informal, minuta preliminar, apresentação comercial ou tratativa antecedente produzirá efeitos vinculantes se não houver incorporação formal ao processo administrativo ou anuência expressa das Partes, quando cabível.

16.5. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de disposições constantes dos documentos vinculados não importará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CESSÃO ONEROSA

17.1. Ficam designados o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXX, para exercer a função de Gestor do Contrato, o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXX, para exercer a função de Fiscal Técnico, e o(a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXX, para exercer a função de Fiscal Administrativo, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato de Cessão Onerosa de Direitos Creditórios, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS DE ASSINATURA

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo/Bahia para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

